



PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
NESTA DATA
EM: 26 / 12 / 05
Casa Civil do Governador

ESTADO DA PARAÍBA

LEI Nº 7.904 , DE 23 DE DEZEMBRO DE 2005

Dispõe sobre a criação de cargos no Quadro de Pessoal de que trata a Lei 5.634/92 e dá outras providências.

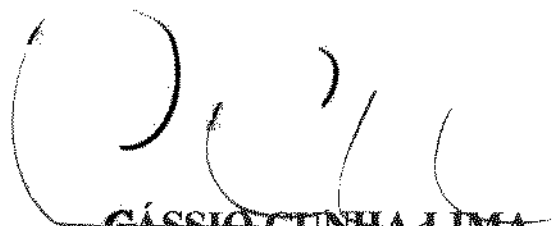
O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam acrescidos aos cargos efetivos constantes do Anexo I da Lei 5.634, de 14 de agosto de 1992, modificados pela Lei nº 7.723, de 27 de abril de 2005, os quantitativos discriminados no anexo único desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de dezembro de 2005; 117º da Proclamação da República.


CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador



ESTADO DA PARAÍBA

ANEXO ÚNICO

SÍMBOLO	QUANTITATIVO
TJ-STJ-105	06
TJ-SAJ-204	74
TJ-STJ-104	06
TJ-SAJ-203	44
TJ-STJ-103	03
TJ-SAJ-202	07
TJ-STJ-102	11
TJ-SAJ-201	09